



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.736, DE 06/03/2013

Acrescenta [artigo 242-A](#) à [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Vice-Presidente, no uso de minhas atribuições, com base no disposto no [art. 110, § 7º, II da Lei Orgânica](#) e [art. 207, §2º do Regimento Interno](#), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Complementar nº 3.027, 22.01.2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas, passa a vigorar acrescida do artigo 242-A, com a seguinte redação:

Art. 242-A. Nas vizinhanças de casas de repouso e de tratamento de pessoas idosas, em regime de internato, o nível máximo de ruído permitido referido no art. 245 desta Lei será reduzido à metade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 6 de março de 2013.

**Anísio Ferreira da Silva Filho**  
**Vice-Presidente da Câmara**

-Autor(es): Wagner Mol Guimarães (PV) / PL nº 18 aprovado em 17/12/2012  
-Publicada em: 06/03/2013